



PARECER N.º 1 /2015 - CDESCTMAT

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 244, de 2015, que *"Dispõe sobre a utilização de telhas ecológicas nas obras realizadas ou contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal"*.

Autora: Deputada LUZIA DE PAULA

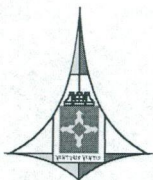
Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 244, de 2015, de autoria da nobre deputada LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre a utilização de telhas ecológicas nas obras realizadas ou contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal.

O presente projeto de Lei presta-se ao dever de determinar que o Distrito Federal adote políticas que promovam a preservação do meio ambiente por meio da adoção de mecanismos que fomentem a reutilização de matéria prima quando da contratação de serviços de construção

Importa registrar que a Proposição em estudo tem por viés não só promover a preservação do meio ambiente, mas também gerar economia no consumo de energia elétrica haja vista que, conforme declinado pela autora, a utilização da telha ecológica propicia maior entrada de luz natural nos ambientes em que são utilizadas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Ademais, como já dito na justificativa, a utilização de telhas ecológicas tem como vantagem contribuir para proteção contra os raios ultra violeta, considerável capacidade de isolamento térmico e preservação da cor da própria telha, de fácil instalação, resistente a chuva de granizo e fogo, impede a ação de limo e fungos, além de ser um material ecologicamente correto e reciclável.

O projeto prevê ainda que a utilização de telhas deve respeitar os parâmetros mínimos de qualidade, eficiência e desempenho tendo por prazo para implementação nas obras públicas o prazo de 01 (um) ano a contar da publicação da Lei.

Estabelecida como competência do Poder Executivo a indicação dos responsáveis pela emissão de laudos técnicos e estudos de viabilidade financeira, conforme dispõe o art.5º do diploma em análise.

Posteriormente, seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação a nobre Legisladora ressalta que a Proposição em tela atende os pressupostos do art.23, incisos II e VI, no que se refere a competência do Distrito Federal para cuidar da saúde, proteger o meio ambiente, e ainda combater a poluição em qualquer de suas formas.

Ressalta, ainda, que conforme redação conferida ao art.225, da Constituição Federal, constitui responsabilidade do Poder Público garantir a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ademais, sobre a matéria a Lei Orgânica do Distrito Federal, confere a Câmara Legislativa do DF a prerrogativa de dispor sobre o tema, conforme inteligência do art.58, V.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "j" e "k", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



respeito do mérito das matérias relativas a proteção do meio ambiente, controle da poluição e desenvolvimento econômico sustentável, entre outras questões.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Certamente Proposições que estimulam o desenvolvimento sustentável e promovem a proteção do meio ambiente devem receber todo apoio desta Comissão.

A preservação do meio ambiente levada a efeito por meio da utilização de materiais 100% recicláveis, como no caso da presente Proposição que tem por escopo tornar obrigatória a utilização de telhas ecológicas nas obras realizadas ou contratadas pelo Poder Público, constitui iniciativa de relevante importância, merecedora de apoio da sociedade e do Poder Público.

Meritória a iniciativa no que tange a preservação da natureza, que é uma grande prestadora de serviços para a humanidade. É ela que fornece os elementos básicos para a vida humana e para o desenvolvimento econômico.

A aprovação da presente Proposição viabilizará a utilização de materiais 100% recicláveis, nas obras a serem contratadas ou executadas pelo Poder Público, o que inevitavelmente contribuirá significativamente com a preservação do meio ambiente e conseqüentemente promoverá o aquecimento do mercado de produtos ecológicos. Oportuno registrar também que a aprovação da iniciativa parlamentar em legislar sobre matéria de cunho ecológico possui o condão de estimular a utilização de matéria prima reciclada, o que claramente vai de encontro aos anseios do Poder Público.

Certamente são inúmeras as vantagens em se adotar a utilização de telhas ecológicas nas construções realizadas pelo Poder Público.

Quanto ao aspecto legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 285, é clara ao estatuir, *in verbis*:

Art. 285. Incumbe ao Poder Público estabelecer normas, padrões e parâmetros para prevenir, combater e controlar a poluição e a erosão do solo em quaisquer de suas formas, bem como fixar medidas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



necessárias a seu manejo ecológico, respeitada a sua vocação quanto a capacidade e uso.

Ante todo o exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 244/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator